seguintes: A habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo classificada através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar e tendo a ponderação de 70 % para a valoração final.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores e sendo a sua ponderação para a valoração final de 30%.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \text{ x } 70\% + AP \text{ x } 30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \text{ x } 70\% + EAC \text{ x } 30\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.1- Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos.

15 — Composição do júri:

Efectivos

Presidente: Carlos da Silva Matos — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;
Vogais: Idália Martinho Queirós Guerreiro — Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior de Psicologia.

Suplentes

Presidente: Idália Martinho Queirós Guerreiro — Coordenadora Técnica;
Vogais: Ana de Jesus Dias Carrapiço — Assistente Técnica;
Luisa Gambutas Teixeira Sampayo — Técnica Superior de Arquitectura.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

17.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

17.3 — A apresentação de candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e *curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações mencionadas. Os candidatos que se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devem entregar declaração do serviço onde exercem funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira, da categoria e avaliação do desempenho obtida nos últimos dois anos.

17.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

24 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

13 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

301791594

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Regulamento n.º 220/2009

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública as alterações ao Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Desfavorecidos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 8 de Janeiro de 2009, aprovadas por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 23 de Abril de 2009.

Os interessados deverão dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo Órgão Deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

Regulamento Municipal para atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos

Proposta de alteração

Preâmbulo

O actual Regulamento orientador da atribuição de subsídios a famílias carenciadas, designado por "Regulamento para Atribuição de Subsídios e Isenção de Taxas a Famílias Carenciadas", data de 1997, verificando-se a sua inadequação face à evolução social entretanto registada no Concelho, designadamente quanto à diversidade de pedidos de auxílio e ao número de cidadãos que recorre ao apoio da Autarquia.

Assim, e como forma de conferir expressão a uma das várias atribuições dos Municípios, de acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Município de Guimarães pretende implementar o Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, pelo que elaborou o presente Regulamento, contendo a tipologia de apoios, os critérios e os mecanismos a observar na sua concessão.

Com a noção de que é necessário actuar em favor dos mais vulneráveis, atenuando a pobreza e a exclusão social, pretende-se promover a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, garantindo o acesso aos recursos, bens e serviços considerados essenciais à melhoria da qualidade de vida — individual e colectiva — e à sedimentação de uma coesão social duradoura.

Ao mesmo tempo, procurou-se dotar o Regulamento em apreço do rigor e dos mecanismos imprescindíveis a uma actuação pautada pela justiça, pela equidade, pela universalidade e pela transparência.

Deste modo, em resultado de um trabalho pluridisciplinar assente na experiência dos anos mais recentes e nas boas práticas de vários municípios portugueses, o Município de Guimarães pretende actuar ao nível da habitação, da saúde e de outras situações de emergência social no sentido de promover e proporcionar condições de vida dignas às pessoas em situação de precariedade socioeconómica.

Pretende-se, ainda, com a criação desta medida, desenvolver uma acção social activa, tendo subjacentes alguns princípios considerados nucleares, tais como o reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais e da responsabilização como forma de assegurar que os apoios a conceder são susceptíveis de gerar os desejados efeitos de longo prazo.

A tipologia de apoios contempla, entre outras medidas, o licenciamento facilitado e gratuito de obras em habitação própria ou arrendada, bem como a sua conservação, ampliação ou adaptação.

Igualmente, prevê-se o apoio em situações de emergência social, após prévia articulação com o Instituto da Segurança Social e restantes instituições que integram a Rede Social de Guimarães.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas *h*) e *i*) do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da referida Lei n.º 169/99.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios económicos a conceder pelo Município de Guimarães a pessoas de estratos sociais desfavorecidos, contemplando as seguintes situações:

a) Apoio em situações de emergência social de carácter pontual, após prévia articulação com o Instituto da Segurança Social e restantes instituições que integram a Rede Social de Guimarães (Capítulo II);

b) Redução ou isenção do pagamento de taxas de licenciamento de obras particulares, quando a elas houver lugar (Capítulo II);

c) Comparticipação nas despesas respeitantes a ligações de ramais de água e saneamento (Capítulo II);

d) Comparticipação na eliminação de barreiras arquitectónicas, execução de obras de adaptação e instalação nas habitações de cidadãos com mobilidade reduzida de equipamentos facilitadores da acessibilidade ou da actividade funcional (Capítulo III);

e) Comparticipação na melhoria das condições de habitabilidade dos agregados familiares residentes em habitação própria ou cedida por arrendamento ou outro título. Contudo, nos casos em que a habitação é arrendada, ficam automaticamente excluídas todas as obras, que, nos termos da lei e independentemente do que for estipulado no contrato, sejam da responsabilidade dos senhorios. As situações de cedência a qualquer outro título serão apreciadas caso a caso (Capítulo III).

Artigo 3.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos neste Regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Município tem como objectivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos do presente Regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera-se:

1 — Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis.

2 — Cidadãos com actividade/mobilidade reduzida — aqueles que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitados de executar, com autonomia, actividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária, nomeadamente: dificuldades motoras graves, utilizadores de cadeira de rodas, deficientes visuais e ou auditivos, desenvolvimento cognitivo significativamente deficiente; actividade altamente condicionada motivada por doença incapacitante;

3 — Emergência social de carácter pontual — situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada e ou de factores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respectivas áreas de actuação não possam dar resposta em tempo útil.

4 — Cálculo do Rendimento:

a) Rendimento anual bruto — valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos;

c) Rendimento mensal — valor decorrente da soma de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido/candidatura em situação de emergência social e sem dedução de quaisquer encargos;

d) Despesas dedutíveis — valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, com saúde, renda ou amortização de habitação, electricidade, água, gás, educação, passes de transportes, despesas de condomínio e de telefone fixo;

e) Rendimento disponível — valor resultante da subtracção das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto (a usar no CAPÍTULO III) ou ao rendimento mensal (a usar no CAPÍTULO II) do agregado familiar;

f) Rendimento mensal "per capita" R*pc* — o cálculo do rendimento mensal "per capita" é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = Rd / N$$

em que:

R*pc* = Rendimento mensal "per capita";
Rd = Rendimento disponível do agregado familiar;
N = numero de elementos do agregado familiar.

5 — Subsídio — valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.

Artigo 5.º

Confirmação de elementos

1 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

2 — Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

4 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no n.º 3 do presente artigo, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;
b) Exercício de actividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
c) Cumprimento de obrigações legais.

5 — Considera-se que existe recusa sempre que, no prazo de cinco dias contados da data marcada para a realização do atendimento, não seja apresentada justificação atendível para a falta de comparência.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

1 — Depois de recebido o requerimento, ou instruído processo após pedido verbal acompanhado de todos os elementos, é elaborado um inquérito socioeconómico pelos competentes serviços municipais desta Câmara Municipal.

2 — Este inquérito tem como função verificar se o candidato cumpre os requisitos constantes do presente Regulamento para poder beneficiar do apoio solicitado.

3 — O inquérito compreende, sempre que necessário, uma deslocação à habitação do candidato e respectivo agregado familiar, bem como outras diligências que se entendam convenientes.

4 — Todas as informações recolhidas na referida deslocação são reduzidas a escrito em documento onde deve igualmente constar a descrição e análise pormenorizada das condições em que vivem os interessados.

Artigo 7.º

Rendimentos elegíveis

1 — Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento "*per capita*" do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros;
b) Rendas temporárias ou vitalícias;
c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
d) Rendimentos da aplicação de capitais;
e) Rendimentos provenientes do exercício da actividade comercial ou industrial;
f) Quaisquer outros subsídios, com excepção das prestações familiares.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.

3 — A presunção de que é auferido um SMN (Salário Mínimo Nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações:

a) Frequentar o ensino secundário e ou superior;
b) Ser pessoa doméstica, sendo que apenas um dos elementos do agregado familiar poderá exercer esta ocupação.

CAPÍTULO II

Apoios sociais diversos

Artigo 8.º

Condições de atribuição do subsídio

São beneficiários dos apoios sociais diversos previstos no presente Capítulo os cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Serem cidadãos nacionais ou equiparados, nos termos legais;
b) Residirem na área do concelho de Guimarães há, pelo menos 3 (três) anos, comprovado por recenseamento eleitoral ou através de outros elementos de prova que se entendam necessários;
c) Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, "per capita", 65 % do Salário Mínimo Nacional (SMN) a vigorar nesse ano civil.

Artigo 9.º

Instrução da candidatura

1 — Os cidadãos que pretendam beneficiar dos apoios aqui concedidos deverão solicitá-los, por escrito, através da entrega de requerimento de acordo com o modelo anexo a este Regulamento, designado por Anexo I, ou pessoalmente junto dos competentes serviços municipais.

2 — Na apresentação do requerimento devem ser juntos os seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Fotocópia do cartão da Segurança Social;
d) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência ou outro documento legal onde conste o tempo de residência no concelho e composição do agregado familiar;
e) Documentos comprovativos do rendimento pessoal e do respectivo agregado familiar;
f) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas;
g) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento, designado por Anexo II.

3 — Poderão ainda ser apresentados pelo candidato outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica.

4 — Todos os documentos mencionados no número 2 do presente artigo dos quais se solicita fotocópia, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respectivos originais.

5 — Os documentos a que alude a alínea *d*) do número 1 são:

a) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
b) Recibos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
c) Certificado do Rendimento Social de Inserção, quando aplicável, emitido pelo Centro Regional da Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;
d) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou Declaração emitida pelo Serviço Local de Guimarães do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;
e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;
f) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos, quando aplicável.

Artigo10.º

Decisão

A decisão sobre a candidatura deve ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua recepção nos competentes serviços municipais.

Artigo 11.º

Limite dos apoios

Os apoios previstos no presente capítulo não podem exceder, cumulativamente, o montante anual de € 1.000,00 por agregado familiar.

Artigo12.º

Cálculo do subsídio

1 — O subsídio a que se refere a alínea *a*) do artigo 2.º é atribuído na totalidade, verificado o disposto na alínea *c*) do artigo 8.º;

2 — A comparticipação a atribuir, a título de subsídio, a que referem as alíneas *b*) e *c*) do artigo 2.º, segue uma distribuição linear que oscila

entre os 100 %, a atribuir a rendimentos *per capita* iguais ou inferiores ao Rendimento Social de Inserção (RSI), e os 0 % a atribuir a rendimentos *per capita* iguais ou superiores a 65 % do Salário Mínimo Nacional (SMN).

3 — Para valores do Rendimento "per capita" (R*pc*) compreendidos entre estes dois limites, a taxa de comparticipação genérica é dada pela seguinte expressão:

$$\text{Comparticipação } (\%) = \left(1 - \frac{Rpc - RSI}{0.65 \times SMN - RSI}\right) \times 100\%$$

a qual é anualmente ajustada em função dos valores de SMN e RSI, resultando numa taxa cuja expressão simplificada para o ano de 2009 consta do Anexo III.

Artigo 13.º

Pagamento do subsídio

1 — O pagamento do montante devido a título de subsídio estará sempre condicionado à apresentação de um comprovativo de despesa.

2 — O prazo para pagamento do subsídio é de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do comprovativo da despesa.

12 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

ANEXO I

Requerimento de Candidatura

CAPÍTULO II

N.º Reg. Entrada:...
Data:...
Classificação:...
Func.º...

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guimarães:... (nome completo),... (estado civil), contribuinte n.º..., portador do Bilhete de Identidade n.º..., emitido pelos Serviços de Identificação Civil de..., em..., com residência na...,...—... (código postal)..., freguesia de..., Município de Guimarães, com o telefone fixo n.º..., telemóvel n.º..., e-mail:..., vem por este meio requerer a Vossa Excelência o seguinte:

Apoio em situações de emergência social de carácter pontual, após prévia articulação com o Instituto de Segurança Social e/ou restantes instituições que integram a Rede Social de Guimarães;

Redução ou isenção do pagamento de taxas de licenciamento de obras particulares, quando a elas houver lugar

Comparticipação, no todo ou em parte, nas despesas respeitantes a ligações de ramais de água e saneamento.

Guimarães,... de... de...

Pede deferimento

O Requerente...(assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

201806627

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Declaração de rectificação n.º 1337/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Anúncio n.º 1879/2009 da Câmara Municipal de Loures, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 44 — 4 de Março de 2009, saiu com as seguintes inexactidões nos Termos de Referência, que mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

Onde se lê:"… uma superfície de15,5 ha." deve ler-se: "… uma superfície de 12,1ha.";

Onde se lê: "Património Natural" até "Área condicionada do Quartel de Sacavém." deve ler-se:

— Património Natural
Leitos de cheia e zonas inundáveis (anexo 3);
Infra-estruturas de transportes e comunicações (anexo 3)
Infra-estruturas rodoviárias: EN10 e AE1 e respectiva faixa de protecção;
Área condicionada a consulta obrigatória a autoridade aeronáutica — ANA;
Defesa nacional (anexo 3)
Área condicionada do Quartel de Sacavém.";

Onde se lê: "O plano prevê um total aproximado de 155 000m^2 de área bruta de construção, dos quais se destinam:

a) 136 000m^2 a habitação;
b) 14 000m^2 a comércio e serviços públicos ou privados;
c) 5 000m^2 a equipamentos públicos, no âmbito da reabilitação e adaptação do Convento existente."

deve ler-se: "O plano prevê um total aproximado de 140 000m^2 de área bruta de construção, dos quais se destinam:

a) 126 000m^2 a habitação;
b) 14 000m^2 a comércio e serviços públicos ou privados."

Onde se lê:"O índice médio de cedência é de, aproximadamente 0,5." deve ler-se: "Mantém-se neste Plano de pormenor como ponto de partida para a determinação do modelo de execução e do sistema de perequação a previsão de um índice médio de cedência de 0,5, à semelhança do que constitui prática na actividade de planeamento do Município de Loures e conforme parâmetro orientador que consta há muito das Portarias supletivas aplicáveis às operações de loteamento urbano.

Assim, serão contempladas no modelo de execução do plano e no sistema de perequação as medidas compensatórias a assegurar pelos promotores e proprietários de terrenos com capacidade edificativa, de modo a ficar salvaguardado que aquele índice médio é cumprido ou compensado com os encargos de execução do plano.

Na minuta de contrato de planeamento podem desde já prever-se tais medidas compensatórias, a traduzir pela realização de obras de infra-estruturas necessárias e integradas na execução do plano ainda que fora da sua área de intervenção."

14 de Maio de 2009. — O Vereador do Urbanismo, *João Pedro Domingues*.

201808774

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 10066/2009

Alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo

Dr.ª Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que foi deliberado, em Reunião de Câmara de 04 de Maio de 2009, dar início à alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e, de acordo com o conteúdo dos termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, a alteração ao Plano de Urbanização não será sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, na sua actual redacção publicada através do Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, contados a partir da publicitação, um processo de audição pública durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração. Estas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, remetida pelo correio ou entregues na Secretaria desta Câmara Municipal.

A participação poderá ainda ser feita via Internet através do *e-mail:* camara@cm-mirandadocorvo.pt.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo, na Repartição Administrativa, durante as horas de expediente, todos os dias úteis e na respectiva página da Internet www.cm-mirandadocorvo.pt.

18 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do vale Ferreira*.

Termos de referência para a alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo

1 — Enquadramento legal

O presente documento corresponde aos termos de referência e respectiva oportunidade de alteração do Plano de Urbanização de Miranda do Corvo, adiante designado por PUMCV, o qual se submete à apreciação da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, para efeitos do artigo 93.º,